



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR “José Wagner Praxedes” DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1. Processo nº:** 8010/2023
- 2. Classe/Assunto:** 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE VIA OUVIDORIA 234.194.637.289, EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE USO HOSPITALAR.
- 3. Responsável(eis):** VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO - CPF: 21106312104
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, e **CLEUDEIR DA SILVA ARAÚJO**, Pregoeira, já qualificados nos autos supramencionados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **DESPACHO Nº 758/2023-RELT3, responder aos termos do processo em epigrafe e apresentar documentos comprobatórios** relativos aos pontos questionados, nos seguintes termos:

1- DOS FATOS

Trata-se de comunicação de fato realizada por meio da Ouvidoria deste Tribunal (denúncia anônima), relatando o seguinte:

"VENHO DENUNCIAR A PREFEITURA DE ANANÁS-TO , EM CASO ESPECÍFICO A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO , POR DESABILITAR A EMPRESA SENDO QUE O DOCUMENTO SOLICITADO CONSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023, E MESMO ASSIM ELA AINDA INDEFERIU O PEDIDO DE RECURSO CAUSANDO PREJUÍZO A EMPRESA , GOSTARIA E MUITO DE PODE SE FAZER ALGUMA COISA NESSE CASO."

A 3ª Diretoria de Controle Externo (3ª DICE) apresentou sua manifestação dentro do procedimento de ouvidoria. Confira:

"Na análise da presente denúncia constatou-se a indevida exigência no edital da licitação de documento para habilitação que não faz parte do rol previsto na Lei



8.666/1993, caracterizando a indevida inabilitação da empresa denunciante, conforme decisões do TCU por intermédio do Acórdão nº 7856/2012 - 2ª Câmara, Acórdão nº 991/2006 - Plenário, Acórdão de Relação nº 1784/2016 - 1ª Câmara e Tomada de Contas nº 004.928/2012-1. Posto isso, sugerimos ao Relator a conversão da presente denúncia em processo de expediente e citação dos responsáveis: Juliano Ribeiro de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Cleudeir da Silva Araújo - Pregoeira."

O procedimento iniciado na ouvidoria foi protocolizado na forma do presente expediente.

Pois bem, os fatos narrados conjuntamente com a manifestação da Terceira Diretoria de Controle Externo indicam que ocorreu restrição ao caráter competitivo do certame em decorrência de desabilitação de participante sem justificativa, devido a exigência no edital do Pregão Eletrônico nº 6/2023 de documento para habilitação que não compõe o rol previsto na Lei 8.666/1993, especificamente, a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, por não estar prevista no art. 28 da Lei 8.666/1993.

Oportunamente, em consulta ao Sistema SICAP-LCO consta-se que o Pregão Eletrônico nº 6/2023 encontra-se na 3ª Fase - Contratos, com contratações já realizadas, o que motiva a emissão de recomendação para que os responsáveis se abstenham de realizar os empenhos, efetivar liquidação, ou efetuar pagamentos às empresas vencedoras do certame, até que esta Corte de Contas se manifeste conclusivamente sobre sua legalidade.

Destacou que a cientificação dos responsáveis sobre o presente despacho e sua recomendação também ocorrerá por meio de ligação telefônica e eletrônico (whatsapp), observados os contatos informados no CADUN, objetivando celeridade no conhecimento do presente expediente e na prática dos atos ora recomendados.

Sendo assim, determinou a **CIENTIFICAÇÃO** do senhor **JULIANO RIBEIRO DE SOUZA**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, e da senhora **CLEUDEIR DA SILVA ARAÚJO** - Pregoeira, para que tomem conhecimento do que foi relatado a este Tribunal de Contas por meio da Ouvidoria e, no prazo **improrrogável de 02 (dois) dias úteis**, respondam aos termos do processo em epígrafe, apresentem justificativas e a documentação apta a dirimir os apontamentos elencados no presente despacho, **recomendando-lhes** a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 6/2023 na fase em que se encontra, abstando-se de praticarem atos administrativos posteriores à realização do certame, no caso, de realizar os empenhos, efetivar liquidação, ou efetuar pagamentos às empresas vencedoras do certame, até que esta Corte de Contas se manifeste conclusivamente sobre sua legalidade.



2- DO MÉRITO

Em relação ao mérito, informamos a Vossa Excelência que ainda em 10 de agosto de 2023 foi realizado a Suspensão do processo administrativo nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme recomendado por esta douta Relatoria, conforme Despacho publicado no Diário Oficial do Município em 10/08/2023, cuja cópia segue em anexo.

Ademais, em 12 de setembro de 2023 foram publicados os Termos de Cancelamento das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 006/2023, conforme cópia do Diário Oficial em anexo.

Portanto Excelência, acatamos a recomendação que foi proposta e procedemos ao cancelamento do referido procedimento licitatório, ou seja, abstermos de praticar qualquer ato administrativo posteriores à realização do certame, no caso, de realizar os empenhos, efetivar liquidação, ou efetuar pagamentos às empresas vencedoras do certame.

Por fim, para que não haja prejuízos e considerando inconsistências do procedimento, utilizando o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, decidimos cancelar o processo licitatório.

3- CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Diante do exposto, requer que sejam **ACATADAS AS JUSTIFICATIVAS** apresentadas em seu inteiro teor, para arquivar o presente processo, visto que houve a perda do seu objeto com o cancelamento do processo administrativo nº 185/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, por ser medida de direito e justiça.

Por estarem respondidos os questionamentos apresentados, desde já, ficam nossas sinceras considerações a esta Corte de Contas.

Ananás/TO, 19 de setembro de 2023.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

JULIANO RIBEIRO DE SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CLEUDEIR DA SILVA ARAÚJO
Pregoeira a época